



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 10227/11**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01407/2019**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Juliana Karla Falcão de Araújo (Ex-Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DE ARAÚJO  
CARGO: Professor  
MATRÍCULA: 560374-5  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho  
ATO: Portaria Nº 006/2011, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 25/07/2011.  
IDADE: 57 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.520 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03 da CF/88.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 108/109, constatando, resumidamente, inconformidades quanto aos cálculos proventuais e ausência de Lei que enquadra a ex-servidora no Cargo de Professor de Educação Básica I, classe B, padrão II.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 114/115, 151/153 e 211/212, inclusive com apresentações de defesas e complementações de instrução através dos Documentos TC nºs 20929/11, 19319/12, 24294/17 e 83369/18, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 256/258, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 006/2011 (fl. 03).

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Em pronunciamento, através da Cota de fls. 129/130, da lavra da douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela assinatura de prazo ao Gestor Responsável para providenciar o envio da documentação e dos esclarecimentos reclamados pela Auditoria.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DE ARAÚJO, no cargo de Professor, matrícula nº 560374-5, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Assinado 19 de Junho de 2019 às 12:12



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Junho de 2019 às 08:33



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Junho de 2019 às 10:14



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO